

**LEI Nº 602 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.**

ALTERA PARCIALMENTE A LEI 394/2010, SEUS ANEXOS I, II, III e VI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE CARLOS SILVA PINTO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica incluída na letra “a” do artigo 6º da Lei 394/2010 a expressão “**professor substituto**” e criado um paragrafo único, tudo na seguinte conformidade:

“a ) – Classes de Docentes : Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Educação Especial, Professor II de Educação Artística, Professor de Educação Física e **Professor Substituto.**”

**“Parágrafo Único – O quadro será composto por 25 professores substitutos”.**

**Artigo 2º** - Fica criado, no artigo 8º da Lei 394/2010, o Inciso IX com a seguinte redação:

**“Inciso IX – Professor Substituto- Em unidades de Educação infantil parcial e integral, nos anos iniciais do Ensino Fundamental I , ou seja, do 1º ao 5º ano.”**

**Artigo 3º** - Os Incisos I e II do artigo 9º da Lei 394/2010 passam a ter a seguinte redação:

**“I – Professor de Educação Infantil - curso superior na modalidade normal como formação mínima ou Nível Superior com Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em educação infantil.**

**II – Professor de Ensino Fundamental I – curso superior na modalidade normal como formação mínima ou Nível Superior com, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação para as séries iniciais do Ensino Fundamental.”**

**Artigo 4º -** Fica criado, no artigo 9º da Lei 394/2010, o Inciso IX, com a seguinte redação:

**“Inciso IX – Professor Substituto – Nível Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para as séries iniciais de Ensino Fundamental e na Educação Infantil.”**

**Artigo 5º -** Fica criado junto ao artigo 24 da Lei 394/2010 um parágrafo único com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único – O Professor Substituto terá jornada completa de 30 (trinta) horas semanais”**

**Artigo 6º -** Ficam acrescentadas aos Anexos I, II, III e VI da Lei 394/2010 as seguintes alterações:

**ANEXO I –**

<b>Professor Substituto</b>	<b>Unidades escolares</b>
-----------------------------	---------------------------

## **ANEXO II – Professor Substituto**

- Comparecer diariamente a unidade escolar e nela permanecer no período determinado como jornada de trabalho de seu cargo;
- Participar do processo de ensino e aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- Apoiar os profissionais do magistério com funções docentes, titulares de classe, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com os profissionais do magistério com funções docentes, titulares de classe, ou sob sua orientação;
- Substituir os profissionais do magistério com funções docentes, titulares de classe, em período inferior ou igual a 30 (trinta) dias, em suas faltas eventuais ou impedimentos; e superior a 30 dias, quando fará jus a complementação salarial de acordo com a tabela de cargos e salários do Anexo VI da Lei 394/2010.
- Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais da unidade escolar em que estiver lotado;
- Participar, no contexto escolar e/ou fora dele, de encontros que proporcionem formação permanente;
- Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

- Utilizar processo que acompanhe o progresso científico da educação;
- Participar das atividades educacionais que forem próprias do cargo que ocupa;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- Aceitar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Manter nas dependências da Unidade Escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, do professor que está substituindo;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Executar atividades extra-classe previstas no Plano Escolar;
- Participar do Conselho de Classe;
- Participar das reuniões pedagógicas e planejamento;
- Participar dos horários de trabalho pedagógico coletivo HTPC;
- Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Entregar todo e qualquer documento solicitado pela Direção, dentro do prazo estabelecido;
- Executar outras atividades correlatas.

**ANEXO III –**

<b>Professor Substituto</b>	<b>Concurso</b>	<b>30 horas</b>	Curso superior na modalidade normal como formação mínima ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia, nos termos do art. 62 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
-----------------------------	-----------------	-----------------	--

**ANEXO VI –**

<b>TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS</b>				
<b>PROFESSOR SUBSTITUTO</b>				
<b>30 HORAS</b>				
	<b>NÍVEL</b>			
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
1	1.671,25	1.754,81	1.842,55	1.934,68
2	1.754,81	1.842,55	1.934,68	2.031,41
3	1.842,55	1.934,68	2.031,41	2.132,98
4	1.934,68	2.031,41	2.132,98	2.239,63
5	2.031,41	2.132,98	2.239,63	2.351,61

**Artigo 7º** - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei 394/2010.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 08 de Setembro de 2015.

**José Carlos Silva Pinto**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

**João Batista de Andrade**

Diretor do Depto. de Administração